



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO DPGE N. 281/2022, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE DEFENSORAS PÚBLICAS E DEFENSORES PÚBLICOS DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Dispõe sobre a composição, as atribuições e o funcionamento do Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício das competências institucionais que lhe confere o inciso XIV do art. 16, da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005, ouvido o CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, em reunião realizada no dia 08 de julho de 2022, Ata n. 1.635, resolve:

TÍTULO I DO COLÉGIO DE DEFENSORAS PÚBLICAS E DEFENSORES PÚBLICOS DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 1º O Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância, órgão de administração superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, exercerá suas atividades nos termos do presente Regimento Interno, que tem como objetivo regulamentar sua composição, o seu funcionamento e as suas atribuições.

Parágrafo único. O Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância é órgão colegiado de assessoramento e consultivo da administração superior da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, integrado por todas as Defensoras Públicas e os Defensores Públicos de Segunda Instância em efetivo exercício e presidido pela Defensora Pública-Geral do Estado ou Defensor Público-Geral do Estado.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Art. 2º Para o exercício de suas atribuições, o Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância contará com a seguinte estrutura:

- I – Presidência;
- II – Secretaria;
- III – Defensoras Públicas e Defensores Públicos integrantes da Segunda Instância;
- IV – Comissões Permanentes e Temporárias.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância:

I – velar pelo fiel desempenho das funções arroladas nos art. 34 e 36, da Lei Complementar Estadual nº 111/05, competindo-lhe especialmente:

a) inspecionar em caráter permanente, nos autos em que oficiarem, a atuação funcional dos integrantes da Instituição;

b) comunicar à Corregedoria-Geral as irregularidades, as deficiências e os aspectos positivos da atuação das Defensoras Públicas e Defensores Públicos no desempenho de suas funções;

c) promover a avaliação técnica das Defensoras Públicas e Defensores Públicos em estágio probatório, quando designados pela Corregedora-Geral ou Corregedor-Geral, apresentando relatório bimestral, acerca da capacidade técnica, encaminhando à Corregedoria-Geral para as providências;

d) propor à Corregedoria-Geral, motivadamente, a realização de correições ordinárias;

II – aprovar enunciados de orientação jurídica para o aprimoramento da atuação das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos;

III – opinar, por solicitação da Defensoria Pública-Geral ou pela



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

maioria dos integrantes do Conselho Superior da Defensoria Pública, sobre matéria de interesse da Instituição;

IV — opinar sobre matérias que tenham por objetivo o aprimoramento dos serviços prestados pela Defensoria Pública;

V - sugerir alteração nas Leis e atos normativos institucionais;

VI – recomendar à Defensoria Pública-Geral do Estado ou à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública a adoção de providências necessárias ao aprimoramento dos serviços prestados pela Defensoria Pública;

VII – propor à Defensoria Pública-Geral do Estado diretrizes para a atuação das Defensoras e Defensores Públicos de Segunda Instância e dos seus serviços administrativos;

VIII – eleger, em votação aberta, sua Secretária ou Secretário e os integrantes das Comissões;

IX – expedir deliberações fixando, sem caráter normativo, entendimentos sobre matérias de sua atribuição;

X – aprovar moção, de qualquer natureza, sobre matéria de sua atribuição;

XI – deliberar, em votação aberta, sobre proposta de exclusão de integrante da comissão permanente;

XII – elaborar e alterar seu regimento interno, pelo voto da maioria absoluta de seus integrantes, submetendo à aprovação do Conselho Superior da Defensoria Pública;

XIII – opinar sobre matéria relativa à autonomia da Defensoria Pública, quando solicitado pela Defensora ou Defensor Público-Geral do Estado, pela maioria dos integrantes do Conselho Superior da Defensoria Pública;

XIV – manifestar-se sobre a proposta do regimento interno da Defensoria Pública;

XV - em sessão solene:

a) dar posse à Defensora ou Defensor Público-Geral do Estado;

b) dar posse à Ouvidora ou Ouvidor-Geral da Defensoria Pública;



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

c) participar da posse do Conselho Superior e da Corregedora ou Corregedor-Geral da Defensoria Pública;

d) participar da posse das Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância e das Defensoras Públicas e Defensores Públicos Substitutos;

e) comemorar datas significativas para a Instituição e prestar homenagens especiais.

XVI - desempenhar quaisquer outras atribuições conferidas em lei ou no Regimento Interno.

§ 1º Na hipótese do inciso IV, será garantido o direito de voz ao representante do Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância perante o Conselho Superior da Defensoria Pública, na reunião em que se der a deliberação de proposta oriunda do Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância.

§ 2º Considera-se para fins do inciso IV do artigo 3º, aprimoramento do serviço, a criação e a extinção de órgãos, sem caráter vinculativo.

§ 3º Os relatórios bimestrais, referidos na letra “c”, do inciso I, serão encaminhados à Corregedoria-Geral, nos termos do art. 100, § 1º do Regimento Interno da Corregedoria.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO CAPÍTULO I DAS REUNIÕES DO COLÉGIO Seção I Das Disposições Gerais

Art. 4º As reuniões do Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância podem ser:

- I – ordinárias;
- II – extraordinárias;
- III – solenes.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

§ 1º As reuniões do Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância serão públicas.

§ 2º As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria simples de seus integrantes.

§ 3º As deliberações do Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo as hipóteses previstas neste Regimento Interno.

Art. 5º As convocações para as reuniões serão feitas por qualquer meio de comunicação passível de comprovação, fornecendo a ordem do dia com antecedência mínima de:

I – 24 (vinte e quatro) horas, para as extraordinárias;

II – 5 (cinco) dias, para as demais.

Seção II Das Reuniões Ordinárias

Art. 6º As reuniões ordinárias realizar-se-ão bimestralmente.

§ 1º As reuniões ordinárias terão início às 09h00min (nove horas).

§ 2º Na primeira reunião ordinária, a que se refere o *caput* deste artigo, o Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância elegerá a sua Secretária ou Secretário e os integrantes das Comissões Permanentes.

Art. 7º Será obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

I – abertura, conferência de *quorum* e instalação da reunião;

II – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – comunicações da Presidência;

IV – comunicações dos integrantes do Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância;

V – leitura da ordem do dia;

VI – discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

VII – encerramento da reunião.

Art. 8º A ordem do dia da reunião será lida pela Secretária ou Secretário e conterá as matérias constantes da pauta.

Parágrafo único. Qualquer integrante poderá, com antecedência mínima de 3 (três) dias da reunião, enviar à Presidência matéria que pretenda seja objeto de discussão pelo Colegiado.

Art. 9º Após a leitura do parecer encaminhado pelas Comissões Temáticas, a Presidência do Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância declarará aberto o prazo de 3 (três) minutos para inscrição dos que desejarem discutir a matéria.

§ 1º O integrante do Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância que divergir das conclusões apresentadas deverá oferecer as suas razões oralmente, ou por escrito, podendo pedir vista ocasião em que será interrompido o julgamento até a reunião seguinte.

§ 2º Também será admitida a inscrição do integrante do Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância que, não divergindo das conclusões da Coordenadoria, queira expor fundamentos novos.

§ 3º Cada pessoa inscrita usará da palavra por até 5 (cinco) minutos, pela ordem de inscrição, iniciando-se por aqueles que se limitarem a expor novos fundamentos.

Art. 10. As proposições, que não dependerem de parecer prévio das Comissões Permanentes, serão lidas pela Presidência do Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância, aplicando-lhes, no que couber, o disposto no artigo anterior.

Art. 11. A votação será nominal e os integrantes do Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância serão chamados pela ordem



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

decrecente de antiguidade na Instância.

Art. 12. Nas decisões do Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância, a Defensora ou Defensor Público-Geral votará como integrante sempre ao final.

Parágrafo único. Quando o voto da Defensora ou Defensor Público-Geral representar empate, não será computado no resultado final.

Art. 13. Os pareceres serão postos em votação de acordo com a relação de prejudicialidade existente que será decidida a critério da Presidência.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplicar-se-á também à votação das proposições que independerem de parecer prévio.

Art. 14. Após cada votação, a Presidenta ou Presidente anunciará o resultado e, após votado o último parecer ou a última proposição constante da ordem do dia, será declarada como encerrada a reunião.

Art. 15. Após a reunião, a Secretária ou Secretário tomará as providências administrativas necessárias à execução das conclusões e proposições aprovadas.

Seção III Das Reuniões Extraordinárias

Art. 16. As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que a urgência da matéria o recomendar, realizando-se em ocasião diversa da prefixada para as reuniões ordinárias.

Art. 17. As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Presidenta ou Presidente ou por proposição da maioria absoluta dos integrantes do Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância, e sua comunicação será realizada via e-mail ou pessoalmente aos integrantes do Colégio de Defensoras



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância, com menção expressa à ordem do dia.

Art. 18. A proposta de convocação de reunião extraordinária, quando requerida por pelo menos maioria absoluta dos integrantes do Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância, será dirigida à Presidência, contendo as matérias que deverão constar da ordem do dia.

Parágrafo único. Assim que despachar o pedido e elaborar a ordem do dia estritamente de acordo com o que constar da proposta de convocação, a Presidência tomará as medidas necessárias para que esta se efetue no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 19. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão de acordo com as normas estabelecidas para a realização das reuniões ordinárias, com as seguintes alterações:

I – se a reunião não se instalar por falta de *quorum*, as matérias constantes da ordem do dia serão examinadas, obrigatoriamente, na primeira reunião que se seguir;

II – a leitura, votação e assinatura da ata de reunião extraordinária serão feitas ao final da própria reunião;

III – nas reuniões extraordinárias não serão feitas comunicações, nem mesmo da Presidência.

Seção IV Das Reuniões Solenes

Art. 20. As reuniões solenes destinar-se-ão às competências estabelecidas no inciso XV, do artigo 3º e serão convocadas nos mesmos termos que estabelece o artigo 17.

§ 1º A sessão de posse para recondução da Defensora ou Defensor



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Público-Geral do Estado será presidida pela Defensora ou Defensor Público de Segunda Instância mais antigo na classe.

§ 2º O direito de voz será exercido pelo Colégio em todas as reuniões solenes, por meio da Defensora ou Defensor Público de Segunda Instância mais antigo na classe, presente ao ato.

§ 3º As reuniões solenes serão sempre obrigatórias.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA INTERNA Seção I Da Presidência

Art. 21. A Presidência do Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância será exercida pela Defensora ou Defensor Público-Geral do Estado.

Parágrafo único. A Defensora e Defensor Público-Geral será substituído na Presidência automática e sucessivamente, em suas faltas, licenças, férias e impedimentos, de acordo com a ordem estabelecida no art. 12, § 4º da Lei Complementar nº 111/05.

Art. 22. À Presidência compete:

I – convocar:

a) as reuniões solenes e extraordinárias do Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância;

b) a primeira reunião ordinária do Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância, que se realizará logo após a reunião solene de instalação de seus trabalhos;

c) as reuniões extraordinárias das Comissões Permanentes; e

d) as reuniões das Comissões Temporárias, quando julgar necessário.

II – estabelecer a ordem do dia das reuniões do Colégio de Defensoras



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância;

III – encaminhar à Secretária ou Secretário a pauta das reuniões e de sua ordem do dia, com antecedência de 5 (cinco) dias;

IV – presidir as reuniões do Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância;

V – durante as reuniões do Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância:

a) verificar a existência de *quorum* e instalar a reunião;

b) designar Secretária ou Secretário ad hoc, quando for o caso;

c) assinar as atas, depois de aprovadas;

d) fazer comunicações;

e) abrir prazo para inscrição dos integrantes que desejarem discutir as matérias da ordem do dia;

f) conceder a palavra, controlando o tempo de seu uso;

g) ler no plenário as proposições que independem de parecer das

Comissões;

h) controlar o resultado das votações simbólicas;

i) proceder à leitura da chamada para a votação nominal;

j) encerrar as reuniões.

VI – assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros do Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância, rubricando suas páginas;

VII – receber, despachar e encaminhar correspondência, papéis e expedientes do Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância;

VIII - deliberar sobre expedição de certidões requeridas ao Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância, convocando, se entender necessário, o Colegiado;

IX – tomar todas as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

e à observância de seu Regimento Interno;

X – presidir a solenidade de assunção ao cargo de Defensora ou Defensor Público de Segunda Instância;

XI – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas em lei ou neste Regimento Interno.

Seção II Da Secretaria

Art. 23. O Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância, na primeira reunião ordinária, elegerá um de seus integrantes para exercer as funções de Secretária ou Secretário, com mandato de 1 (um) ano, tendo como substituto o seguinte imediatamente mais votado, que o substituirá nas suas faltas ou impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância.

§ 1º Em caso de empate na eleição referida no *caput* deste artigo, será considerado eleito o mais antigo na Instância.

§ 2º Ausentes a Secretária ou Secretário e seu substituto, a Presidenta ou Presidente nomeará Secretária ou Secretário *ad hoc* dentre os presentes.

Art. 24. À Secretária ou Secretário compete:

I – redigir as atas das reuniões do Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância;

II – receber da Presidência a pauta das reuniões e de sua ordem do dia, bem como o respectivo expediente, encaminhando-as aos seus membros e para a Seção de Secretaria e Expediente;

III – expedir convocação de reuniões ordinárias do Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância;

IV – receber e arquivar documentos relativos à convocação das reuniões do Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância;

V – tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância;



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

VI – superintender a Seção de Secretaria e Expediente;

VII – encaminhar às Presidentas ou Presidentes das Comissões Permanentes as proposições dirigidas ao Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância, após registrá-las;

VIII - controlar a assinatura no Livro de Presença, comunicando à Presidência as ausências injustificadas;

IX - proceder à leitura da ordem do dia das reuniões do Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância;

X – registrar os votos nominais e, quando solicitado, os votos simbólicos;

XI – proceder à leitura das atas das reuniões do Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância;

XII – assinar as atas das reuniões, depois de aprovadas, colhendo a assinatura da Presidenta ou Presidente e dos demais integrantes do Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância;

XIII – expedir certidões deferidas pelo Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância;

XIV – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas neste Regimento Interno.

Subseção I

Da seção de secretaria e expediente

Art. 25. O Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância contará com uma Seção de Secretaria e Expediente, cujas funcionárias ou funcionários serão designados pela Defensoria Pública-Geral do Estado. Parágrafo único. A seção de que cuida este artigo ficará sob a supervisão direta da Secretária ou Secretário do Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância.

Art. 26. À Seção de Secretaria e Expediente compete:



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

I – receber, registrar, distribuir, fornecer cópias e expedir processos e papéis, de acordo com a orientação da Secretária ou Secretário;

II – manter arquivo de correspondência recebida e expedida pelo Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância, bem como de outros documentos de seu interesse;

III – preparar os expedientes para a Presidência do Colégio;

IV – executar serviços de digitação para o Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância;

V – desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pela Presidenta ou Presidente e pela Secretária ou Secretário.

Art. 27. O Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância terá, para registro de suas atividades, arquivos que conterão as atas das reuniões solenes e documentos de outras atividades realizadas pelo Colégio, os quais serão digitados e guardados em meio eletrônico.

Art. 28. As atas das reuniões do Colégio serão lavradas contendo a transcrição das deliberações tomadas, bem como a assinatura de todos os presentes.

§ 1º Os votos nominais serão obrigatoriamente registrados em ata.

§ 2º O membro do Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância que pretender ver inserida em ata sua manifestação oral, deverá requerê-lo e fornecer à Secretária ou Secretário, até o final da reunião, um resumo escrito.

§ 3º Todos os documentos da reunião, após visados pela Presidência, serão digitalizados e arquivados por meio eletrônico pela seção de secretaria e expediente do Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância.

Seção III Dos Integrantes



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Art. 29. São integrantes natos do Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância:

I – A Defensora ou Defensor Público-Geral do Estado e, na sua ausência ou impedimento, o seu substituto legal, nos termos do art. 12, §4º da Lei Complementar nº 111/05;

II – As Defensoras e Defensores Públicos de Segunda Instância em efetivo exercício.

Art. 30. Aos integrantes compete:

I – comparecer às reuniões do Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância, assinando a respectiva ata;

II – comparecer às reuniões das Comissões quando convocados;

III – compor, ao menos, uma Comissão Permanente, comparecendo às suas reuniões;

IV – apresentar e votar sobre matéria de competência do Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância;

V – examinar livros e documentos pertencentes ao Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância, mediante solicitação, por escrito, à Secretária ou Secretário.

Seção IV Das Comissões

Art. 31. O Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância, para o exercício de suas atribuições, contará com o auxílio de Comissões Permanentes e Temporárias, as quais ficam vinculadas às respectivas Coordenadorias Cíveis e Criminais de Segunda Instância tratadas em Resolução própria.

§ 1º A criação da Comissão Temática Permanente se dará por portaria da Presidência do Colégio, após iniciativa de qualquer Defensora Pública ou Defensor Público integrante do Colégio, que será levada à deliberação e aprovação, por maioria



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

simples de votos, em reunião ordinária, na qual deverá ser definida sua finalidade e eleita sua composição, nos termos do artigo 33 deste Regimento.

§ 2º A criação da Comissão Temática Temporária se dará por portaria da Presidenta ou do Presidente do Colégio, após iniciativa de qualquer Defensora Pública ou Defensor Público integrante do Colégio, que será levada à deliberação e aprovação, por maioria simples de votos, em reunião ordinária, na qual será definida sua finalidade, eleita sua composição e fixada sua duração, nos termos do artigo 36 deste Regimento.

Subseção I

Das Comissões Permanentes

Art. 32. As Comissões Permanentes reunir-se-ão extraordinariamente por convocação:

I – da Presidência do Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância;

II – da Coordenação;

III – de pelo menos 02 (dois) de seus membros.

§ 1º As comissões permanentes reunir-se-ão a cada 15 (quinze) dias, independentemente de convocação, salvo a primeira, que será designada pela respectiva Coordenadoria, oportunidade em que seus integrantes escolherão o dia e o horário em que serão realizadas as demais reuniões ordinárias.

§ 2º As convocações previstas nos artigos serão feitas por qualquer meio de comunicação passível de comprovação, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 33. Cada Comissão Permanente será composta de 3 (três) integrantes do Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância, eleitos na primeira reunião ordinária, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º Substituirão os integrantes das comissões permanentes em seus impedimentos, férias e licenças, sucedendo-os em caso de vacância, os respectivos suplentes, assim considerados os que lhes seguirem na ordem de votação.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

§ 2º Para desempate, será observado o critério de antiguidade na instância.

§ 3º Presidirá a Comissão Permanente o seu integrante mais antigo na classe de Defensora ou Defensor Público de Segunda Instância, substituindo-o em seus impedimentos, férias e licenças, o que se lhe seguir na ordem de antiguidade, dentre os integrantes da comissão.

§ 4º A Secretária ou Secretário da Comissão Permanente será a Defensora ou Defensor Público de Segunda Instância mais moderno.

§ 5º A ausência injustificada de algum membro a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas, ou a negligência no exercício de suas atribuições, acarretará a imediata comunicação à Corregedoria-Geral.

§ 6º Os integrantes informarão à presidência, com antecedência mínima de cinco dias da reunião, do eventual gozo de férias ou licença, salvo os casos de força maior, quando então a justificativa poderá ser apresentada *a posteriori*.

Art. 34. Nas reuniões das Comissões, será obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

- I – abertura, conferência de *quorum* e instalação da reunião;
- II – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III – leitura da ordem do dia;
- IV – discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;
- V – encerramento.

Art. 35. Para assuntos da atribuição do Colégio que importem em maior indagação, a Coordenação encaminhará à Presidência da Comissão Permanente específica que procederá a escolha de um integrante para funcionar como relatora ou relator, ao qual incumbirá determinar as diligências necessárias à sua apreciação e julgamento, se for o caso, devendo ser lançado parecer sucinto no processo, por escrito e solicitada sua inclusão em pauta na primeira reunião ordinária da Comissão.

§ 1º Aprovado o parecer, será submetido à consideração do Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância na forma do artigo 9.º.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

§ 2º Nos demais casos, a critério da Coordenação, o expediente, dispensado o parecer, será de imediato submetido ao Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância.

Subseção II Das Comissões Temporárias

Art. 36. O Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância poderá constituir comissões temporárias compostas de 3 (três) integrantes, cabendo à Presidência a um desses, para exame conclusivo de assuntos específicos.

§ 1º Após apresentação de parecer, sobre o qual deliberará o Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância, as comissões temporárias serão extintas automaticamente.

§ 2º O parecer e as conclusões deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, se solicitado.

Art. 37. Nas reuniões das Comissões Temporárias, será obedecida a ordem dos trabalhos constante do artigo 35.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. A Presidenta ou o Presidente tomará as providências necessárias, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência deste Regimento Interno, seja instalada a Seção de Secretaria e Expediente.

Parágrafo único. Até a instalação da Seção de Secretaria e Expediente, as suas funções poderão ser exercidas pelos assistentes das coordenações.

Art. 39. A Secretaria de Tecnologia da Informação providenciará a criação de um link na página eletrônica da Defensoria Pública para o Colégio de



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância, onde serão disponibilizadas informações relativas à sua atuação.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância.

Art. 41. Este Regimento Interno elaborado pelo Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior, na data de sua publicação no Diário Oficial.

Campo Grande, 10 de agosto de 2022.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA
Defensora Pública-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública